

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo: **0011340-46.2016.8.19.0075**

Distribuído em : 17/11/2016

Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação Qualificada (Art. 180, §§ - Cp); Da Poluição e Outros Crimes Ambientais (Art. 54 a 59 e 61 - Lei 9.605/98); Uso de documento falso (Art. 304 - CP); Falsificação de documento particular (Art. 298 - CP); Organização Criminosa (Lei 12.850/2013); Concurso Material (Art. 69 - Cp)

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ELIAS CARLOS ALVES

Acusado: ORLEI GUIMARAES

Eu, Adriano de Souza Dias - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/17175 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Ação Penal - Procedimento Ordinário - Receptação Qualificada (Art. 180, §§ - Cp); Da Poluição e Outros Crimes Ambientais (Art. 54 a 59 e 61 - Lei 9.605/98); Uso de documento falso (Art. 304 - CP); Falsificação de documento particular (Art. 298 - CP); Organização Criminosa (Lei 12.850/2013); Concurso Material (Art. 69 - Cp), distribuída a este Juízo em 17/11/2016, por intermédio do Distribuidor de Magé, registrada sob o nº 0011340-46.2016.8.19.0075, o que se segue: o acusado ORLEI GUIMARÃES, brasileiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 02/03/1982, contando com 34 anos de idade na data dos fatos, filho de pai não declarado e Geny Guimarães Pessanha, portador do documento de identidade nº 108655325, IFP foi denunciado pelo Ministério Público em 01/09/2016 com aditamento da denúncia em 10/04/2017, a qual foi recebida pelo Juízo em 07/12/2016. E, após a devida instrução processual, foi o acusado julgado no artigo 56, caput, da Lei 9.605/97 e artigo 180, §1º, do CP, n/f art. 70, la parte do CP; artigo 304, caput, com a pena prevista no artigo 298, caput, ambos do CP e artigo 20, §20, da Lei 12.850/2013, na forma do art. 69 do Código Penal, condenado às penas de 8 (oito) anos e 20 (vinte) dias de reclusão e 52 dias-multa, no regime semiaberto, conforme a r. sentença proferida em: 29/11/2018 e, após a interposição de recurso de apelação pela defesa, foi redimensionada a pena para 5 (cinco) anos, 3 (três) meses e 6 (seis) dias de reclusão e 19 (dezenove) dias-multa, abrandado o regime para o aberto, conforme o v. acórdão proferido em 20/08/2019, com trânsito em julgado em 08/04/2021, encontrando-se o feito em fase de execução da referida pena, ressaltando que o apenado já cumpriu 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias de acautelamento, o que será considerado para a detração desse período no cômputo total da pena.

O referido é verdade e dou fé. E para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada.

Magé, 06 de agosto de 2021.

Adriano de Souza Dias - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/17175

GRERJ Nº. 024312022680 VALOR: 22,01
JUSTIÇA GRATUITA ()